



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Requerimento nº 29/2018

Assunto: Solicitação de envio de ofício ao Executivo.

Justificativa: Requeiro à Mesa, ouvido o douto Plenário e na forma Regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Sr. Ernandes José da Silva, para que suspenda imediatamente a cobrança da "Taxa de Expediente", que é cobrada em cada Carnê de IPTU, no valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) cada, nos imóveis cadastrados no Município. A suspensão é necessária, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, em 17.04.2014 (Recurso Extraordinário 789.2018 MG - documento anexo), com a seguinte ementa:

"Tributário. Repercussão Geral Ratificação da Jurisprudência. Taxa de Expediente. Fato Gerador. Emissão de Guia para Pagamento de Tributo. Ausência dos Critérios Exigidos pelo Art. 145, H, CF/88. Inconstitucionalidade.

1. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.
2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28.06.74.
3. "Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento".



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

A medida é urgente, já que houve a emissão dos carnês de IPTU/2018, em que consta a cobrança de taxa de expediente que já foi julgada inconstitucional, inclusive, com repercussão geral, situação que poderia ensejar a atuação do Ministério Público local.

Frise-se que, apesar do Ministério Público não possuir legitimidade processual para requerer pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, contudo, poderá interpor ação civil pública por improbidade administrativa, acarretando o risco de penalização do Sr. Prefeito Municipal, situação que se pretende evitar com o manejo do presente requerimento.

Assim, REQUEIRO a imediata suspensão da cobrança da "Taxa de Expediente" nos Carnês de IPTU/2018 e a restituição de eventuais valores pagos indevidamente pelos contribuintes no atual exercício e também nos anteriores, assim como seja informado a este vereador sobre as medidas que serão adotadas quanto a este requerimento, observado o disposto no artigo 35 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Aprovação: Solicitamos o deferimento da Mesa Diretora e aprovação dos colegas vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2018.


Vereador *Helder Azevedo Alves*